

Termo de Compromisso FEAM/GST nº. 146145618/2026

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2026.

**TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR
INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM E
ANGLOGOLD ASHANTI
CÓRREGO DO SÍTIO
MINERAÇÃO S.A. – PA
2090.01.0002870/2025-75.**

Pelo presente instrumento, a empresa **AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.**, CNPJ nº 18.565.382/0007-51, com sede na Fazenda São Bento, s/nº, zona rural, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores, Marcos do Amaral Moraes e Othon de Villefort Maia, cujos dados pessoais estão em anexo (ANEXO I), indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pela Sra. Kamila Esteves Leal, Diretora de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Diretoria de Gestão Regional, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Sabará/MG, no Processo Administrativo SEI 2090.01.0002870/2025-75, referente ao **Projeto de Otimização do Sistema de Disposição de Rejeitos da Mina Cuiabá**;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em **50,2917** hectares de vegetação nativa passíveis de compensação, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual – **FESD em estágio médio, Floresta Estacional Semidecidual com domínio de Candeia e Savana em estágio médio**, fitofisionomias localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI 2090.01.0002870/2025-75;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

a) a destinação de área de 100,661 hectares para regularização fundiária no Parque Nacional Serra do Gandarela, localizada na Fazenda Morro das Bicas e Rochedo (matrícula 74.591), no Município de Raposos /MG, de acordo artigo 2º, inciso I, § 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso I do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada no Parecer Único n. 18/FEAM/GST/2026, devidamente aprovado pela Diretoria de Gestão Regional, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG de 01 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Amanda Roberta Teodoro Moraes, ART nº 20232086891) que compõem este Termo de Compromisso como anexo (ANEXO II);

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI nº 2090.01.0002870/2025-75, referente ao Projeto de Otimização do Sistema de Disposição de Rejeitos da Mina Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Realizar a doação de área de 100,661 hectares da Fazenda Morro das Bicas e Rochedo (matrícula 74.591) para o Parque Nacional Serra do Gandarela, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor		AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.		
CNPJ		18.565.382/0007-51		
Localização		Sabará/MG		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	50,2917	Rio das Velhas	Sabará/MG	Floresta Estacional Semidecidual (médio) Floresta Estacional Semidecidual com domínio de candeia Savana (médio)
	Coordenadas	X 632984	Y 7803092	DATUM WGS84
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 50,2917hectares				

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
Área Proposta para conservação Doação da área localizada no interior do PARNA Gandarela	Floresta Estacional Semidecidual e Formação Campestre	100,661	X 629344 Y 7790617	Rio das Velhas	Raposos	Fazenda Morro das Bicas e Rochedo	74.591
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 100,661 hectares							

3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;

4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
- b) Cópia da certidão de matrícula da área doada para o Parque Nacional Serra do Gandarela;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser comunicada e justificada à COMPROMITENTE em até 5 (cinco) dias úteis após a configuração da hipótese de caso fortuito ou força maior, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015 de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI nº 2090.01.0002870/2025-75.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2026.

Kamila Esteves Leal

Diretora de Gestão Regional da Feam

Marcos do Amaral Moraes

Othon de Villefort Maia

AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A – PA 2090.01.0002870/2025-75)

ANEXO II - MAPAS GEORREFERENCIADOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO (Amanda Roberta Teodoro Moraes, ART nº 20232086891).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos do Amaral Moraes**, **Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Othon de Villefort Maia**, **Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 14/09/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146145618** e o código CRC **B2855260**.